**LEI Nº 588/03, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.**

**Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate de Saúde Bucal nos currículos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica obrigatório a inclusão, nos currículos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de conteúdo que trate de Saúde Bucal, com ênfase à prevenção dos dentes e demais tecidos bucal e na conscientização dos alunos.

**Art. 2º**. A presente Lei deverá ser regulamentada pelo chefe do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º**. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 19 de setembro de 2003.

**TARCÍSIO MARIA DE LACERDA**
**Prefeito Municipal**